



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º-A, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Os contratos celebrados na forma do disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser incluídos no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Os Agentes Executores com contratos celebrados na forma do **caput** deverão formular pedido de aditamento, ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia da Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, em até quarenta e cinco dias contados da data da publicação desta Portaria.

§ 2º O pedido de aditamento, de que trata o § 1º, deverá conter a justificativa do Agente Executor quanto a não conclusão dos objetos dos contratos, ser instruído com o cronograma do saldo das ligações a ser executado e apresentar as metas mensais de atendimento.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia, por meio do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, conforme prevê o item 3.7.2 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", avaliará e decidirá sobre a pertinência do pedido de aditamento formulado pelos Agentes Executores e o encaminhará à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS para análise técnica e orçamentária.

§ 4º O saldo de ligações que não tenha sido objeto de avaliação e manifestação do Comitê Gestor Estadual deverá ser priorizado de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, aprovado pela Portaria MME nº 628, de 3 de novembro de 2011.

Art. 2º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS formalizará os instrumentos jurídicos necessários à conclusão dos objetos dos contratos referidos no art. 1º, com base nos novos cronogramas que forem apresentados pelos Agentes Executores, para posterior homologação do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia.

Art. 3º O prazo de aplicação dos recursos para os contratos de que trata o art. 1º será limitado ao período de vigência do Programa "LUZ PARA TODOS", conforme estabelece o art. 1º do Decreto nº 7.520, de 2011.

Art. 4º Os contratos, a que se refere o art. 1º, estão igualmente sujeitos às hipóteses de aplicação de sanções previstas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.2.2012.